



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 218504/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2213/18 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Exercício de 2017. Pela Regularidade das Contas, cf. CGE e MPC.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo de Emparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (01/01/2017 a 07/07/2017 e de 18/07/2017 a 15/10/2017), da Sra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno (08/07/2017 a 17/07/2017) e do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão (16/10/2017 a 31/12/2017).

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, através da Instrução nº 161/18 (peça 32), opina conclusivamente pela Regularidade das Contas do exercício de 2017.

O Ministério Público de Contas – MPC, através do Parecer nº 488/18 da 3ª Procuradoria de Contas (Procuradora Katia Regina Puchaski, peça 34) não se opõe à regularidade das contas em apreço.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Como atestado pela Unidade Técnica e pelo órgão ministerial, as Contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 161/18 – CGE e o Parecer nº 488/18 - 3PC MPC.

Isto posto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo de Emparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (01/01/2017 a 07/07/2017 e de 18/07/2017 a 15/10/2017), da Sra. Luciana Tramujas Azevedo Bueno (08/07/2017 a 17/07/2017) e do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão (16/10/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

**I – JULGAR REGULARES** as contas do Fundo de Emparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (01/01/2017 a 07/07/2017 e de 18/07/2017 a 15/10/2017), da Sra. Luciana Tramujas Azevedo Bueno (08/07/2017 a 17/07/2017) e do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão (16/10/2017 a 31/12/2017), nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**II – Determinar** o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento, após o trânsito em julgado desta decisão.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Presidente